

MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM REDE NACIONAL (PROF-ÁGUA)

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos em Rede Nacional (PROF-ÁGUA) visa proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor qualifica-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas da gestão e regulação das águas no País.

Artigo 2º - O PROF-ÁGUA é um curso presencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único: dadas as características de distribuição territorial dos participantes e das instituições, serão utilizadas tecnologias de informação e comunicação aplicadas a educação a distância (EaD) para o desenvolvimento de parte das atividades acadêmicas.

Artigo 3º - O PROF-ÁGUA tem duas áreas de concentração, cada qual com duas linhas de pesquisa:

1. Instrumentos de Política de Recursos Hídricos

1.1 Ferramentas Aplicadas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos

1.2 Metodologias para implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos

2. Regulação e Governança de Recursos Hídricos

2.1 Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

2.2 Segurança Hídrica e Usos Múltiplos da Água

CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Artigo 4º O PROF-ÁGUA é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior (IES) que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I - ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de docentes permanentes;

II - dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatíveis com o número de vagas a ser ofertado;

III apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído, garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As IES que integram o PROF-ÁGUA são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A IES que não aderir ao PROF-ÁGUA, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do caput deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROF-ÁGUA na Instituição Associada;

b) resultado positivo na formação de egressos da Instituição Associada;

c) qualidade da produção científica e técnica gerada pelo PROF-ÁGUA na Instituição Associada;

d) disponibilidade de infraestrutura física e de material, compatível com o número de alunos da Instituição Associada;

e) qualidade e disponibilização dos dados e das informações pertinentes ao curso realizado na Instituição Associada, para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4º As despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local caberão às Instituições Associadas quando da necessidade de eventuais convocações.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Artigo 5º O corpo docente do PROF-ÁGUA em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter docentes que atendam aos seguintes critérios:

a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;

- b) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.
- d) não participar na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) programas de pós-graduação stricto sensu, além deste mestrado profissional.

§ 2º Professores oriundos de IES não associadas poderão ser docentes permanentes ou colaboradores a critério do Conselho de Curso.

§ 3º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área de avaliação da CAPES, que estipula no máximo 30% de colaboradores.

Artigo 6º Para o credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica, técnica e acadêmica, aplicando-se esses critérios também ao credenciamento dos docentes, além dos seguintes:

- I - ter orientação concluída no PROF-ÁGUA no quadriênio;
- II - comprovar produção científica e técnica resultante de orientação no PROF-ÁGUA;
- III - ter ministrado disciplinas no PROF-ÁGUA no quadriênio.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Artigo 7º O PROF-ÁGUA, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

- I – Conselho Superior
- II – Conselho Gestor
- III – Conselho de Curso

Parágrafo único: O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROF-ÁGUA.

Artigo 8º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – Representante do Conselho Gestor;
- II – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

- III – Representante do Comitê de Ciências Ambientais da CAPES;
- IV – Representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROF-ÁGUA.
- V – Representante da ANA (Agência Nacional de Águas)

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

Artigo 9º São atribuições do Conselho Superior:

- I - acompanhar a implantação do PROF-ÁGUA atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4º;
- IV - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes e as normas de cada Instituição Associada;
- V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- VI - coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;
- VII – promover periodicamente a Avaliação Nacional dos conteúdos básicos do curso, como uma estratégia para garantir a qualidade do curso em nível nacional.

Artigo 10 O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROF-ÁGUA local;
- II – Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROF-ÁGUAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;
- III – Um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROF-ÁGUA, escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 11 São atribuições do Conselho Gestor:

- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROF-ÁGUA, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) organizar o encontro anual dos participantes do PROF-ÁGUA;
- e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROF-ÁGUA.

Artigo 12 As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROF-ÁGUA.

Artigo 13 O Conselho de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Representação Docente;
- IV- Representação Discente.

Artigo 14 Compete ao Conselho de Curso:

- I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROF-ÁGUA;

- VI - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- VIII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- IX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- X - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.
- Parágrafo único: As competências dos membros do Conselho de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO V – DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 15 A admissão de discentes no PROF-ÁGUA se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita com correção sem identificação dos candidatos, e avaliação de curriculum profissional do candidato.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Artigo 16 Podem matricular-se no PROF-ÁGUA os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na área de recursos hídricos.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROF-ÁGUA em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Artigo 17 O PROF-ÁGUA prevê o cumprimento de 28 (vinte e oito) créditos, ou 420 (quatrocentos e vinte) horas, em disciplinas, correspondendo a 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas. .

Parágrafo único: Dentre as disciplinas obrigatórias, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de Seminários, com 1 (um) crédito cada, uma local e outra Nacional, que objetivam a integração dos alunos e apresentação de Estudos de Caso.

Artigo 18 Cada disciplina obrigatória terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor, para garantir a unidade da proposta no que concerne a conteúdo programático e condução metodológica.

Artigo 19 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Artigo 20 A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Conselho de Curso.

Artigo 21 Solicitações de suspensão ou trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Conselho de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

Parágrafo Único: Não será permitida a suspensão ou o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Artigo 22 O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para a gestão e/ou regulação de recursos hídricos perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 17º mês, após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas/técnicas;

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

Artigo 23 – Para o PROF-ÁGUA será exigida a comprovação de suficiência em uma língua estrangeira.

Artigo 24 O Trabalho de Conclusão deverá estar de acordo com a Portaria Normativa/MEC nº 17, de 28 de dezembro de 2009.

§ 1º O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Artigo 25 A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, que deve ser da instituição associada na qual o aluno está matriculado, um docente do PROF-ÁGUA e um docente não vinculado ao programa.

§ 1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Artigo 26 O curso de mestrado profissional deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Conselho de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Artigo 27 Para obtenção do grau de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pelo PROF-ÁGUA, o discente deverá:

- a) totalizar 96 créditos, ou 1.440 horas, sendo 28 créditos (ou 420 horas) em disciplinas obrigatórias e optativas, 16 créditos (ou 240 horas) em outras atividades acadêmicas/técnicas e 52 créditos (ou 780 horas) pela Dissertação ou Trabalho Equivalente;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar suficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês;
- e) ter enviado a versão final do trabalho de conclusão ao Conselho do Curso para publicação na página do Programa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Artigo 29 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.